



Secretaria Pública Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1591/92, DE 17/03/92.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º. DA LEI Nº. 1372/90 DE 15/05/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

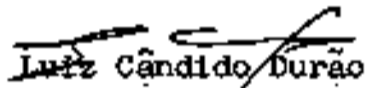
Art. 1º. - O Artigo 2º. da Lei nº. 1372/90 de 15 de maio de 1990, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. - A zona urbana da cidade de Linhares, compreenderá: partindo do ponto "A" na direção NW. 5º. 29'00", à distância de 10.235,00 m até o Ponto "B", seguindo para o Ponto "C", na direção NW 41º. 54'00", à distância de 3.060,00 m seguindo para o Ponto "D", na direção NW. 3º. 31'00", à distância de 2.540,00 m, seguindo para o Ponto "E" na direção NE. 86º. 28'00", à distância de 4.000,00 m, seguindo para o Ponto "F" na direção SE. 3º. 33'00" à distância de 2.680,00 m, seguindo para o Ponto "G" na direção SE. 21º. 49'00" à distância de 5.480,00, seguindo para o Ponto "H" na direção SE. 84º. 15'00" à distância de 1.680,00 m, seguindo para o Ponto "I" na direção SW. 8º. 59'00", à distância de 8.480,00 m, seguindo para o Ponto "J" na direção SW. 44º. 08'00", à distância de 13.500,00 m, até a altura do Km 161 + 300 m da BR 101, seguindo para o Ponto "L" na direção NW. 45º. 53'00" à distância de 3.150,00 m, e finalmente seguindo para o Ponto "A" na direção NE. 44º. 02'00" à distância de 11.800,00 m, fechando desta maneira a poligonal indicada".

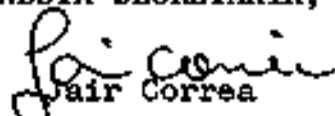
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Jair Correa  
Secretário Municipal de Administração